

**TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL**  
da  
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING**



**PROCESSO Nº 05/2007**

**Apelo interposto pelo Concorrente Sulkart Racing  
da decisão nº 3 do Colégio de Comissários Desportivos do Circuito do  
Sport Clube do Porto, prova realizada em 16/17 de Junho de 2007**

**Sessão de 02 de Julho de 2007**

O TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), composto pelo Dr. José Macedo e Cunha (Presidente), pelo Dr. João Luís Rodrigues e pelo Dr. Anselmo Sarsfield Costa Freitas,

Reunido na sede da FPAK, sita na Rua Fernando Namora, 46 C/D, em Lisboa, no dia 02 de Julho de 2007, para apreciar o Apelo interposto pelo Concorrente Sulkart Racing, titular da licença desportiva número 1868, da decisão do Colégio de Comissários Desportivos do Circuito do Sport Clube do Porto de 16/06/2007 determinando a exclusão do evento do seu piloto número 54, Pedro Paixão, por infracção do Art.º 36º, 1.1 f) das Prescrições Específicas de Karting 2007,

Tendo ouvido:

O Representante legal do Apelante, Fernando Moreira,

A testemunha, Carlos Coito, indicada pelo Apelante,

António de Deus Barbosa Ferreira, Presidente do Colégio de Comissários Desportivos da prova e

O Engº João Carlos da Silva Ferreira Rito, na qualidade de Delegado Técnico da FPAK da prova.

Tendo verificado que o princípio do contraditório foi observado, que o Apelo é admissível, que as posições das partes foram devidamente examinadas, tanto no procedimento prévio à audiência como no decurso da mesma e que o Apelante, a sua testemunha, o Presidente do Colégio de Comissários Desportivos e o Delegado Técnico da FPAK expressaram as suas posições e forneceram todas as explicações que lhe foram solicitadas durante a audiência,

**Considerando** que segundo o Relatório dos Comissários Técnicos da prova “No concorrente número 54 da Categoria Sub-12 foi encontrada uma anomalia técnica no filtro de ar. As cornetas de admissão, cuja medida homologada é de 22 milímetros, encontravam-se com 29 milímetros, ou seja 7 milímetros acima do permitido”.

**Considerando** que foi com base neste relatório que os Comissários Desportivos fundamentaram a sua decisão nº 3 de 16/06/2007, excluindo o condutor nº 54, Pedro Paixão, do evento, em virtude de ter infringido o artigo 36.1.1 f) das Prescrições Específicas de Karting 2007;

**Considerando** que o representante legal do Apelante e a Testemunha por si arrolada, Carlos Coito, aceitam as medidas das cornetas de admissão referidas naquele relatório.

**Considerando** porem, que quer um quer a outra afirmam que a ficha de homologação em seu poder e adquirida em Março de 2005 à FPAK, relativa ao motor Comer KWE85, utilizado no kart do condutor nº 54, Pedro Paixão e que se encontra junto aos autos não se refere ao filtro de ar, pelo que consideram o referido motor perfeitamente regular,

**Considerando** ainda que quer o representante legal do Apelante quer a sua testemunha acima identificada afirmaram desconhecer a existência de uma qualquer outra ficha de homologação, designadamente aquela que lhes foi exibida e que foi junta ao processo contendo o carimbo da FPAK e a menção “Aprovada” em 12-04-2006,

**Considerando** que esta ficha de homologação respeitante ao motor Comer KWE85 fornecida pela FPAK ao Tribunal é a única que está em vigor,

**Considerando** as declarações quer do Presidente do Colégio de Comissários Desportivos da prova, António de Deus Barbosa Ferreira, quer do Delegado Técnico da FPAK, Engº João Carlos da Silva Ferreira Rito, no decurso da audiência, afirmando que a ficha de homologação em vigor em 2007 era aquela que foi aprovada pela Federação em 12 de Abril de 2006,

**Considerando** que nesta ficha de homologação as cornetas de admissão têm a medida de 22 milímetros,

**Considerando**, finalmente, que o Delegado Técnico da FPAK afirmou que todos os demais concorrentes àquela prova tinham cópia dessa ficha de homologação contendo o desenho e as medidas (22 mm) das cornetas de admissão:

**Considerando** que da instrução do processo e da prova produzida resulta inequivocamente que o condutor nº 54, Pedro Paixão da Categoria Sub-12, violou o disposto no artigo 36.1.1f) das Prescrições Específicas de Karting 2007,



'

**COM ESTES FUNDAMENTOS DECIDE:**

**Julgar** improcedente o Apelo interposto por Sulkart Racing da decisão nº 3 de 16/06/2007 do Colégio de Comissários Desportivos da prova Circuito do Sport Clube do Porto;

**Confirmar** a decisão do Colégio de Comissários Desportivos que aplicou ao condutor nº 54, Pedro Paixão, a pena de exclusão do evento;

**Ordenar** à Autoridade Desportiva competente que proceda à classificação definitiva da prova, tendo em atenção a presente decisão;

**Determinar** a perda da caução prestada pelo Apelante;

**Fixar** em 750,00 (setecentos e cinquenta euros) as custas de apelação.

O Tribunal de Apelação Nacional,

O Presidente

Dr. José Macedo e Cunha

Feito em Lisboa, aos 06 de Julho de 2007

Registe e Notifique